

RESOLUÇÃO Nº03, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta as atividades complementares de graduação (ACG) no Curso de Graduação em Ciências do Estado da UFMG.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Ciências do Estado da UFMG, com fundamento no art. 54 do Estatuto da UFMG, resolve:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os alunos do Curso de Graduação em Ciências do Estado da UFMG deverão cumprir atividades complementares, conforme a opção escolhida para a integralização do referido curso, nos seguintes termos:

- I - os alunos optantes pela modalidade "Bacharelado" deverão cumprir 210 (duzentas e dez) horas de atividades complementares;
- II - os alunos optantes pela modalidade "Bacharelado com Formação Complementar Aberta" deverão cumprir 150 (cento e cinquenta) horas de atividades complementares;
- III - os alunos optantes pela modalidade "Bacharelado com Formação Livre" deverão cumprir 90 (noventa) horas de atividades complementares;
- IV - os alunos optantes pela modalidade "Bacharelado com Formação Complementar Aberta e Formação Livre" deverão cumprir 30 (trinta) horas de atividades complementares.

§ 1º Atividades complementares de graduação (ACG) são aquelas que propiciam conhecimento relevante para o processo ensino-aprendizagem em Ciências do Estado, conforme os critérios de interdisciplinaridade e de flexibilização curricular.

§ 2º Somente serão reconhecidas e registradas como ACG as atividades aprovadas e registradas pela Comissão de Reconhecimento e Registro de ACG (Comissão de ACG).

§ 3º A carga horária total das ACG deverá ser integralizada durante o período compreendido entre a primeira matrícula no Curso de Graduação em Ciências do Estado e a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das referidas atividades à Comissão de ACG, observado o disposto no § 3º do art. 17.

§ 4º A carga horária destinada à formação complementar aberta integra o conceito de atividades complementares de graduação, mas deve ser integralizada independentemente das horas de ACG previstas nos incisos II e IV deste artigo.

Art. 2º Serão consideradas ACG:

- I – iniciação à docência (monitoria), à pesquisa ou à extensão;
- II – participação em eventos ou em sessões de defesa de trabalho acadêmico;
- III – grupos de estudo;
- IV – educação à distância;
- V – disciplinas eletivas, isoladas ou equivalentes;



- VI – participação como membro de Conselho de Sentença;
- VII – representação discente;
- VIII - outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º As cargas horárias máximas das ACG, a serem atribuídas, por espécie de atividade prevista nesta Resolução, estão discriminadas no seu Anexo Único.

§ 2º Não poderão ser consideradas como ACG as atividades computadas, nas respectivas normas, para fins de estágio supervisionado ou trabalho de curso.

§ 3º Ressalvado o optante pela modalidade “Bacharelado com Formação Complementar Aberta e Formação Livre”, o aluno não poderá cumprir a carga horária total exigida como ACG com uma única espécie de atividade.

Art. 3º Poderão ser consideradas ACG, no âmbito do ensino, pesquisa ou extensão, independentemente de remuneração, as atividades desenvolvidas:

- I - pela UFMG ou com sua participação, incluídas as desenvolvidas mediante convênio ou instrumento similar;
- II - por agências de fomento, como CNPq e FAPEMIG;
- III - por outras instituições públicas ou privadas, oficialmente reconhecidas.

Capítulo II DA INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, À PESQUISA OU À EXTENSÃO

Art. 4º São atividades de iniciação à docência (monitoria), à pesquisa ou à extensão aquelas ligadas a programas de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidas pelos alunos, independentemente de vinculação a bolsa.

Parágrafo único. A comprovação das atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão será feita mediante certificado emitido pelo Departamento ou por outro órgão responsável, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

Capítulo III DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS OU EM SESSÕES DE DEFESA DE TRABALHO ACADÊMICO

Art. 5º Participação em eventos é a atividade que envolve a presença dos alunos em congressos, seminários, conferências, simpósios, colóquios, palestras, mostras, cursos de curta duração, audiências públicas e similares, na qualidade de ouvintes, expositores ou organizadores.

§ 1º Cursos extracurriculares intrinsecamente relacionados à graduação em Ciências do Estado poderão, a juízo da Comissão de ACG, ser utilizados para integralização das ACG.

§ 2º Cursos de informática, poderão, a juízo da Comissão de ACG, ser utilizados para integralização das ACG.



§ 3º A participação em eventos deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado emitido por instituição regularmente organizada, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

Art. 6º Participação em sessões de defesa de trabalho acadêmico é a atividade que envolve a presença do aluno em defesas de trabalho de curso, dissertações ou teses.

Parágrafo único. A comprovação da participação em sessões de defesa de trabalho acadêmico deverá ser feita mediante declaração assinada por pelo menos dois membros da Banca Examinadora, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

Capítulo IV DOS GRUPOS DE ESTUDO

Art. 7º Grupos de estudo são atividades de discussão temática, sob a responsabilidade de um professor, com a finalidade de complementar e aprofundar o aprendizado dos alunos da graduação.

§ 1º Os grupos de estudo deverão ser registrados na secretaria do curso de Ciências do Estado.

§ 2º A comprovação da participação em grupos de estudo deverá ser feita mediante apresentação de certificado emitido pelo NAPq, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

§ 3º A avaliação da participação dos alunos nos grupos de estudo será feita mediante declaração do respectivo professor, a respeito da assiduidade e rendimento dos participantes.

Capítulo V DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 8º Educação à distância é a atividade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Parágrafo único. A comprovação de educação à distância deverá ser feita mediante apresentação de certificado emitido por instituição regularmente organizada e obediente às normas respectivas, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

Capítulo VI DAS DISCIPLINAS ELETIVAS, ISOLADAS OU EQUIVALENTES

Art. 9º Disciplinas eletivas cursadas na UFMG, durante o período da graduação em Ciências do Estado, serão aceitas como ACG, respeitado o disposto no § 4º do art. 1º.



Art. 10. Disciplina integralizada, concomitante ao Curso de Graduação em Ciências do Estado, em outro curso superior, incluídas as disciplinas eletivas, bem como disciplinas isoladas ou equivalentes, poderão, a juízo da Comissão de ACG, ser aceitas como ACG.

§ 1º O aluno interessado no aproveitamento dessas disciplinas deverá requerê-lo à Comissão de ACG, juntando ao requerimento o currículo do curso a que pertencem e o programa das disciplinas a serem aproveitadas.

§ 2º A dispensa de disciplina por aproveitamento de estudo não será reconhecida como ACG.

Capítulo VII DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 11. Serão consideradas atividades de representação discente o efetivo desempenho dos seguintes cargos:

I – direção do Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE), conforme enumerado em seu Estatuto, comprovado mediante declaração do Presidente da referida instituição acompanhada de cópia da ata de posse da Diretoria;

II – representante discente junto aos órgãos colegiados de deliberação da UFMG, comprovado mediante declaração do coordenador, chefe ou presidente do referido órgão colegiado;

III – membro do Conselho de Representante de Turmas (CRT), mediante declaração do Presidente do CACE acompanhada de cópia da ata de posse da Diretoria.

Parágrafo único. No caso do inciso II, será observado o seguinte:

I - a declaração deverá especificar quantas reuniões foram realizadas pelo respectivo órgão colegiado no período de ocupação do cargo pelo aluno e a quantas dessas reuniões ele compareceu;

II - somente poderá ser computado, como ACG, o desempenho do aluno que tiver efetivamente comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do respectivo órgão, no período de exercício de seu mandato.

Capítulo VIII OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO

Art. 12. Poderão ser reconhecidos como ACG, a juízo da Comissão de ACG, os cursos de línguas oferecidos pela UFMG, como disciplinas eletivas ou não, ou por outra instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira.

§ 1º Serão aceitos cursos de língua portuguesa, línguas estrangeiras clássicas e modernas e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 2º A comprovação de conclusão do curso deverá ser feita mediante apresentação de certificado emitido por instituição regularmente organizada, sendo obrigatória a especificação de carga horária e rendimento.

§ 3º Não serão reconhecidas atividades constantes de declarações firmadas apenas por professores particulares.



§ 4º Os certificados de proficiência em línguas estrangeiras, oficialmente reconhecidos, poderão ser aceitos como equivalentes aos cursos que possibilitam o conhecimento atestado por esses certificados.

Art. 13. Integração com a pós-graduação é a participação dos alunos da graduação em atividades da pós-graduação, mediante convite do professor responsável pelas atividades e com a autorização do Colegiado do Curso de Pós-graduação em Ciências do Estado.

Parágrafo único. A comprovação da integração com a pós-graduação deverá ser feita mediante apresentação de declaração do professor responsável, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

Art. 14. A publicação de trabalho científico do aluno, em veículo de renome nacional ou internacional, poderá, a juízo da Comissão de ACG, ser reconhecida como ACG.

§ 1º A classificação em concurso de monografias ou a apresentação de trabalho em evento científico, equivalem à publicação de trabalho científico.

§ 2º A avaliação da atividade deverá ser feita mediante apresentação de cópia do trabalho do aluno e, no caso do § 1º, também de declaração firmada pela entidade organizadora do evento.

Capítulo IX

DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO E REGISTRO DE ACG NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO ESTADO

Art. 15. Os requerimentos de reconhecimento e registro de ACG serão analisados pela Comissão de ACG, constituída por três professores e três suplentes, designados pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Ciências do Estado (COLGRAD), com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º O Presidente da Comissão de ACG será designado pelo COLGRAD.

§ 2º Os suplentes poderão substituir quaisquer dos membros titulares ausentes.

Art. 16. À Comissão de ACG competirá também:

- I - recomendar atividades de ensino, pesquisa ou extensão que poderão ser reconhecidas e registradas como ACG;
- II - orientar os promotores de ACG, no âmbito da Faculdade de Ciências do Estado da UFMG, acerca do cumprimento das normas desta Resolução;
- III - propor ao COLGRAD a expedição de normas relativas às ACG.

Art. 17. O pedido de reconhecimento e registro das ACG deverá ser apresentado pelo aluno matriculado no 7º (sétimo) ou 8º (oitavo) períodos.



§ 1º Considera-se no 7º (sétimo) ou 8º (oitavo) períodos, para os efeitos desta Resolução, o aluno que, em um semestre letivo, estiver matriculado em disciplinas que representem, respectivamente, mais da metade do total de créditos do 7º (sétimo) ou 8º (oitavo) períodos do currículo padrão.

§ 2º O pedido de reconhecimento e registro de ACG deverá vir precedido da opção de integralização de curso escolhida, a saber: "Bacharelado", "Bacharelado com Formação Complementar Aberta", "Bacharelado com Formação Livre" e "Bacharelado com Formação Complementar Aberta e Formação Livre".

§ 3º O aluno que apresentar seu requerimento no período letivo em que tiver previsão de colação de grau, deverá protocolizar esse pedido, devidamente instruído, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo, conforme previsto no calendário escolar da UFMG.

§ 4º O pedido de reconhecimento e registro de ACG deverá ser acompanhado de cópias dos documentos necessários à sua apreciação e de todas as informações necessárias à apreciação do pleito.

§ 5º No pedido de reconhecimento e registro de ACG, o aluno deverá juntar declaração a respeito da autenticidade dos documentos e veracidade das informações que instruem o pedido.

§ 6º O não cumprimento por parte do aluno das exigências previstas nesta Resolução, eximirá a Comissão de ACG do dever de concluir o exame do seu pedido antes da data prevista para a colação de grau.

§ 7º É facultada à Comissão de ACG, por si própria ou mediante determinação ao interessado, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

§ 8º Sendo necessária a realização de diligências, aplica-se o disposto no § 6º deste artigo.

Art. 18. Das decisões da Comissão de ACG caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Colegiado de Graduação.

Parágrafo único. O recurso será inicialmente examinado pela Comissão de ACG, que efetuará o juízo de reconsideração e, caso mantenha a decisão, encaminhará o processo ao plenário do Colegiado de Graduação.

Capítulo X **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2011.

Professor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Coordenador *pro tempore* do Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO
DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO
REALIZADA EM 31/05/2011**

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	MÁXIMO DE CRÉDITOS ATRIBUÍVEIS	MÁXIMO DE CARGA HORÁRIA ATRIBUÍVEL
Iniciação à docência (monitoria), à pesquisa ou à extensão e <i>atividades similares</i>	08	120
Participação em eventos	06	90
Mostra das Profissões	02	30
Participação em sessões de defesa de trabalho acadêmico	01	15
Grupos de estudos	08	120
Educação à distância	04	60
Disciplinas eletivas, isoladas ou equivalentes	08	120
Integração com a pós-graduação	02	30
Cursos de línguas	02	30
Publicação científica	06	90
Concurso de monografias	06	90
Apresentação de trabalho em evento científico	06	90
Atuação junto à diretoria do CACE, ao CRT, e a AAA	01	15
Representação discente junto aos órgãos colegiados da Universidade	02	30